



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Joilson Broedel

Projeto de Lei nº 025/2023

Viana, 17 de maio de 2023.

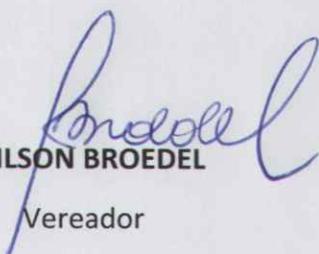
À Mesa Diretora
Câmara Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>1130</u>
	<u>17/05/23</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura

Assunto: Projeto de lei.

Por meio deste expediente, gostaria de propor a esta Casa de Leis que seja aprovado o presente projeto de lei que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no Município de Viana e dá outras providências.

Atenciosamente,


JOILSON BROEDEL

Vereador



Gabinete do Vereador Joilson Broedel

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos colegas vereadores, trago à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, com o objetivo de promover a análise e aprovação da obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica, assim como de estabelecimentos de recreação infantil no Município de Viana.

A qualificação de pessoas para a prestação dos primeiros socorros nas unidades escolares é de extrema importância, pois as escolas são ambientes onde crianças e adolescentes passam a maior parte do seu tempo, de modo que a presença de profissionais capacitados para lidar com emergências pode ser crucial para salvar vidas e minimizar danos em casos de acidentes ou doenças súbitas.

Além disso, a qualificação das pessoas para a prestação dos primeiros socorros nas unidades escolares contribui para a formação de uma cultura de prevenção e cuidado com a saúde.

Sobretudo, os alunos ao presenciar a atuação de profissionais capacitados, podem aprender sobre a importância de agir de forma rápida e eficiente em emergências, tornando-se agentes multiplicadores desses conhecimentos em suas famílias e comunidades.

Sendo assim, conclui-se que a qualificação de pessoas para a prestação dos primeiros socorros nas unidades escolares é uma medida essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos e funcionários, além de atender às exigências legais, essa prática contribui para a formação de uma cultura de prevenção e cuidado com a saúde, preparando os indivíduos para agir de forma rápida e eficiente em emergências.

É fundamental que as escolas invistam na capacitação de profissionais visando proporcionar um ambiente seguro e preparado para lidar com imprevistos.

Portanto, solicito aos meus colegas vereadores a análise e aprovação deste projeto de lei tão importante para a segurança e bem-estar de nossas crianças e adolescentes.



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Joilson Broedel

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no Município de Viana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Viana **DECRETA**:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e privada devem garantir que seus professores e funcionários sejam capacitados em primeiros socorros, por meio dos respectivos sistemas de ensino, na forma da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

§1º O curso será oferecido anualmente, com o objetivo de capacitar e atualizar os professores e funcionários das instituições de ensino mencionadas no caput deste artigo, sem interferir em suas atividades regulares.

§2º O número de profissionais qualificados em cada instituição de ensino será estabelecido por meio de regulamentação, levando em consideração a proporção em relação ao corpo docente e aos funcionários, ou de acordo com a demanda de atendimento de crianças e adolescentes na instituição.

§3º A incumbência de promover o aprimoramento dos docentes e colaboradores das instituições públicas será atribuída aos sistemas ou redes de ensino correspondentes.



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Joilson Broedel

§4º O município de Viana, por meio do setor competente, está autorizado a estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, além de destinar recursos financeiros para promover a capacitação.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades especializadas em auxílio imediato e emergencial à população, sejam elas municipais, estaduais ou federais, no caso de estabelecimentos públicos. Já nos estabelecimentos privados, a responsabilidade recai sobre profissionais habilitados. O objetivo desses cursos é capacitar os professores e funcionários para identificar e agir de forma preventiva em emergência e urgência médica, até que seja possível obter suporte médico especializado, seja ele local ou remoto.

§1º Os cursos de primeiros socorros básicos ministrados devem ser adaptados de acordo com a natureza e a faixa etária dos alunos nos estabelecimentos de ensino.

§2º É obrigatório que as escolas, tanto públicas quanto privadas, possuam conjuntos de primeiros socorros, seguindo as diretrizes das organizações especializadas em atendimento de emergência à comunidade.

Art. 3º É imprescindível que os estabelecimentos de ensino exibam sempre que solicitado pelos órgãos de fiscalização competente a certificação que comprove a conclusão da capacitação mencionada nesta Lei, assim como os nomes dos profissionais que passaram por tal aprimoramento.

Art. 4º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei acarretará a aplicação de sanções pela autoridade administrativa, dentro de sua esfera de atuação:

- I - notificação de descumprimento da Lei;
- II - multa, aplicada em caso de reincidência;
- III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Joilson Broedel

estabelecimento particular de ensino, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º O Poder Executivo será responsável por estabelecer, por meio de regulamento, os critérios necessários para a efetivação dos cursos de primeiros socorros mencionados nesta Lei.

Art. 6º Os gastos necessários para a implementação desta Lei serão cobertos por meio de alocações orçamentárias específicas, as quais serão incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no plano plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 17 de maio de 2023.

JOILSON BROEDEL

Vereador